



**DECRETO Nº 12.966, DE 14 DE Janeiro DE 2008**

Altera o Decreto nº 12.929, de 10 de dezembro de 2007, que renomeia e remaneja os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Saúde, para os órgãos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renomeado e remanejado o seguinte cargo do organograma da Secretaria Estadual de Saúde:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Unidade Hospitalar I, Símbolo DAS-1, para 01 (um) cargo de Assistente de Serviços I, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Governo.(NR)

Art. 2º .....

Art. 3º .....

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2008.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 048



**DECRETO Nº 12.967, DE 14 DE Janeiro DE 2008**

Regulamenta o apoio e os meios necessários ao funcionamento do Núcleo de Estudos e Projetos Especiais (NEPE) do Governo do Estado do Piauí, sob a forma de Grupo Especial vinculado à Vice-Governadoria do Estado e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer procedimentos para a realização das despesas feitas pelo Núcleo de Estudos e Projetos Especiais do Governo do Estado do Piauí, instituído pelo Decreto 12.529, de 08 de março de 2007, com alterações do Decreto nº 12.550, de 21 de março de 2007;

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Decreto 12.529, de 08 de março de 2007 e o conteúdo dos Decretos nº 12.528, de 08 de março de 2007 e nº 12.807, de 15 de outubro de 2007,

**DECRETA:**

Art. 1º As despesas de apoio e os meios necessários ao funcionamento do Núcleo de Estudos e Projetos Especiais do Governo do Estado do Piauí - NEPE, instituído pelo Decreto 12.529 de 08 de março de 2007, correrão a cargo da Vice-Governadoria do Estado do Piauí em sua cota de custeio normal ou extraordinária, na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º Poderá a Vice-Governadoria, sempre que entender necessário e mediante comum acordo com representante dos órgãos e entidades que compõem o NEPE, solicitar temporariamente servidor de órgão ou entidade que componha o Grupo de Trabalho disposto no § 2º do art.1º do Decreto 12.529, de 08 de março de 2007, utilizando para isso o instrumento legal cabível.

§ 2º No caso do disposto no § 1º, as despesas indenizatórias com locomoção e diárias do servidor, decorrentes de serviço designado pelo NEPE, serão custeadas pela Vice-Governadoria do Estado na forma do disposto no Decreto 12.807, de 15 de outubro de 2007.

Art. 2º Caberá à Vice-Governadoria designar, dentre seus servidores, aqueles que ficarão responsáveis por trabalhar diretamente no Núcleo de Estudos e Projetos Especiais (NEPE) com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das ações do Programa de Aceleração do Crescimento no Piauí.

Art. 3º Nos documentos oficiais emitidos pelos órgãos e entidades do Estado do Piauí que são integrantes do NEPE, bem como nos comprovantes de despesas realizadas à conta do Programa, deverá ser utilizado os dizeres: “PAC-PIAUI”.

Art. 4º Caberá à Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE efetuar o controle e acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento no Piauí.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o NEPE, deverão disponibilizar à CGE, em tempo hábil, todos os dados, informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2008.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 14 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 049

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO - CEL**

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM:08.11.07**

**PORTARIA - RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **PAULO EMÉRITO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professor, Classe “F”, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 062782-8, retornou a esta SEAD, conforme ofício nº 3.055/07-GP do TCE para que sejam corrigidos os valores do vencimento básico dos professores (Lei Complementar nº 71/06 e Lei nº 5.589/06) feita a retificação na portaria de nº 21000-759-GB-DUGP, datada de 30/07/07, de acordo com a tabela da SEDUC(setembro/07), com os proventos de **R\$ 1.491,13 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:08.11.07**

**PORTARIA - RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARLÚCIA LOPES GOMES**, ocupante do cargo de Professora, Classe “E”, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067910-X, retornou a esta SEAD, conforme ofício nº 3.055/07-GP do TCE para que sejam corrigidos os valores do vencimento básico dos professores (Lei Complementar nº 71/06 e Lei nº 5.589/06) feita a retificação na portaria de nº 21000-768-GB-DUGP, datada de 31/07/07, de acordo com a tabela da SEDUC(setembro/07), com os proventos de **R\$ 1.325,59 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:05.11.07**

**PORTARIA - RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIADINARODRIGUES ANDRADE**, ocupanta do cargo de Professora, Classe “B”, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051149-8, retornou a esta SEAD, conforme ofício nº 2.750/07-GP do TCE para que sejam corrigidos os valores do vencimento básico dos professores (Lei Complementar nº 71/06 e Lei nº 5.589/06) feita a retificação na portaria de nº 21000-529-GB-DUGP, datada de 16/07/07, de acordo com a tabela da SEDUC(setembro/07), com os proventos de **R\$ 1.251,80 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITENTA CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:15.10.07**

**PORTARIA - RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **EZINAIR LUSTOSA BASTOS**, ocupante do cargo de Professora, Classe “E”, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048490-3, retornou a esta SEAD, conforme ofício nº 2.464/07 do TCE para que sejam corrigidos os valores do vencimento básico dos professores (Lei Complementar nº 71/06 e Lei nº 5.589/06) feita a retificação na portaria de nº 21000-698-GB-DUGP, datada de 18/07/07, de acordo com a tabela da SEDUC(setembro/07), com os proventos de **R\$ 1.383,90 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM:08.11.07**

**PORTARIA - RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **ADELAIDE ALVES VIEIRA**, ocupante do cargo de Professora, Classe “A”, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049177-2, retornou a esta SEAD, conforme ofício nº 3.055/07-GP do TCE para que sejam corrigidos os valores do vencimento básico dos professores (Lei Complementar nº 71/06 e Lei nº 5.589/06) feita a retificação na portaria de nº 21000-741-GB-DUGP, datada de 27/07/07, de acordo com a tabela da SEDUC(setembro/07), com os proventos de **R\$ 1.197,81 (HUM MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:08.11.07**

**PORTARIA - RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA SOCORRO BATISTA**, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050518-8, retornou a esta SEAD, conforme ofício nº 3.055/07-GP do TCE para que sejam corrigidos os valores do vencimento básico dos professores (Lei Complementar nº 71/06 e Lei nº 5.589/06) feita a retificação na portaria de nº 21000-745-GB-DUGP, datada de 30/07/07, de acordo com a tabela da SEDUC(setembro/07), com os proventos de **R\$ 1.271,94 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.